



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### I- Característica da Parceria

I.I- **Objeto:** Repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir parte do custeio das despesas da 18ª Festa do Peão do Boiadeiro de Abatiá conforme estipulado no plano de trabalho, tais como a contratação de 3 shows e contratação do palco, som e iluminação.

I.III- **Valor total:** R\$ 56,000,00

I.IV- **Período de execução:** 19/07/2018 à 21/07/2018

### II- Justificativa da Contratação

Os fins da Administração Pública, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços e eventos de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A Sociedade Industrial Rural de Abatiá (**S.I.R.A**), é uma sociedade sem fins lucrativos que tem título de utilidade pública conforme lei nº 385/2008 e tem contribuído de maneira efetiva com a formação cultural em nosso município. Com funcionamento desde 24 de março de 1997, portanto, 21 anos de atividades ininterruptas no município, realizando neste tempo a já tradicional Festa do Peão de Boiadeiro, totalizando exatamente 18 (dezoito) eventos este ano.

A entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta.

Para o município essa parceria é de fundamental importância, tendo em vista que há uma movimentação em todo comércio local, gerando renda, contribuindo assim positivamente em nosso município.

**Considerando** que a preservação das tradições culturais resgata a origem de um povo, e, sua preservação mantém viva sua história.

**Considerando** que a entidade possui sede e propriedade de um imóvel localizado ao lado da arena onde será realizado o evento, nº de matrícula 7.532 e croqui



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

conforme em anexo, portanto instalações adequadas para a realização da 18ª Festa do Peão de Boiadeiro.

**Considerando** que a S.I.R.A foi única Organização de Sociedade Civil que apresentou/protocolou um plano de trabalho junto a esta Administração demonstrando interesse em realizar o referido evento. (Anexo), conforme disciplina o art. 17 da lei 13019/2014 acrescentado pela Lei 13204/2015, para realização de Termo de Fomento.

**Considerando** que, em anos anteriores já houve repasse para a S.I.R.A, comprovadamente em anexo com as devidas prestações de contas, repasses de nota de empenho de nº 001684/2007, 001919/2007 e 001918/2007.

**Considerando** que, em consulta verificou-se a existência de outra Organização de Sociedade Civil no município denominada A.C.A.R (Associação Comitativa Amantes do Rodeio), através de seu presidente protocolou junto a esta administração, declaração na qual declarou não possuir interesse em realizar a 18ª Festa do Peão de Boiadeiro.

**Considerando** que, após o protocolo de desistência, em consulta nos órgãos competentes verificou que a A.C.A.R não possui certidões de regularidade fiscal (Estadual, Federal e Municipal), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, tal qual não possui sede específica, sendo o endereço informado um imóvel residencial portanto não tendo instalações adequadas para realização do evento.

**Considerando** a inviabilidade de realização de chamamento público, pois, no município é a única Organização Sociedade Civil (OSC) que demonstrou interesse, e é capaz de realizar o objeto destacado no plano de trabalho e atende os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal 13019/2014.

### III- Inexigibilidade de Chamamento Público

A inexigibilidade do chamamento público para transferência de recurso financeiro está regulamentada no art. 11 do Decreto nº 023, de 07 de maio de 2018 e no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A S.I.R.A – Sociedade Industrial e Rural de Abatiá é pessoa jurídica constituída como associação, sem fins lucrativos e com atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

Deste modo, aplica-se o contido no art. 10 e art. 31, das normas acima mencionadas:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: **inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

A S.I.R.A é a única organização na cidade de Abatiá que atende os requisitos do art. 33 da Lei Federal 13019/2014 como mencionado abaixo:

**Art. 33.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou **três anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) **experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;* [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**Considerando** o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

Verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para a S.I.R.A – Sociedade Industrial e Rural de Abatiá.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## IV- Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 023/2018 e art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais, tais como:

- a) certidões de regularidade fiscal (Estadual, Federal e Municipal), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

## V- Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a formalização do Termo de Fomento com a S.I.R.A (Sociedade Industrial Rural de Abatiá) para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado está em conformidade com a legislação vigente.

Abatia Pr, 06 de julho de 2018.

Nelson Garcia Junior

Prefeito